

# Grupo de Estudos em Direito e Contabilidade

IFRS nas demonstrações financeiras individuais

Prof. Guillermo Braunbeck – FEA/USP

São Paulo, 16 de março de 2018

# AGENDA

---

## Da Estrutura Conceitual das IFRS

- Canja de galinha e alguns conceitos não fazem mal a ninguém (do objetivo e usuários das DFs)

## Consolidado, Separado e Individual

- O fantasma da Enron e o mantra da consolidação
- Separado versus Individual

## Um caso recente de tensão

- Ofício nº 20/2018/CVM/SEP/GEA-5 (14/02/2018)

## O Conceito de entidade que reporta

- Alguma luz no fim do túnel?

# A Estrutura Conceitual das IFRS 'as is'

Da Estrutura  
Conceitual das  
IFRS

Consolidado,  
Separado e  
Individual

Um caso recente  
de tensão

O Conceito de  
entidade que  
reporta

OB2. O objetivo (...) é fornecer informações financeiras sobre a **entidade que reporta** que sejam úteis para **investidores, mutuantes e outros credores (...)** Tais decisões envolvem a **compra, venda ou manutenção de instrumentos de patrimônio** e de dívida e a oferta ou liquidação de empréstimos e outras formas de crédito.

OB3. (...) As expectativas dos investidores, mutuantes e outros credores quanto aos retornos dependem de sua **avaliação do valor, da época e da incerteza de (projeções para) futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade.** Conseqüentemente, investidores, mutuantes e outros credores, existentes e potenciais, necessitam de **informações que os auxiliem a avaliar as perspectivas de futuros fluxos de entrada de caixa líquidos** para uma entidade.

OB4. Para avaliar as perspectivas de uma entidade para futuros fluxos de entrada de caixa, investidores, mutuantes e outros credores, existentes e potenciais, necessitam de **informações sobre os recursos da entidade, sobre reivindicações contra a entidade (...)**

# A Estrutura Conceitual das IFRS 'as is'

Da Estrutura  
Conceitual das  
IFRS

Consolidado,  
Separado e  
Individual

Um caso recente  
de tensão

O Conceito de  
entidade que  
reporta

OB5. Muitos investidores, mutuantes e outros credores, existentes e potenciais, **não podem exigir que as entidades que reportam forneçam informações diretamente a eles**, devendo se basear em relatórios financeiros para fins gerais para muitas das informações financeiras de que necessitam. Consequentemente, **eles são os principais usuários aos quais se destinam relatórios financeiros para fins gerais**.

*CAPÍTULO 2: A ENTIDADE  
QUE REPORTA  
[a ser incluído]*

# O fantasma da Enron e o mantra da consolidação

Da Estrutura  
Conceitual das  
IFRS

Consolidado,  
Separado e  
Individual

Um caso recente  
de tensão

O Conceito de  
entidade que  
reporta

- **Enron:** SPEs não consolidadas que ‘carregavam’ riscos que não eram visíveis no consolidado
- **IFRS 10:** projeto conjunto com FASB com o propósito de criar um único princípio de controle que fosse capaz de fazer desnecessários os ‘remendos’ feitos depois dos escândalos do início do século XXI → controle = poder + exposição + capacidade de exercer o poder para influenciar retornos
- **Mantra** → *se controlar, consolidará*
- **Exceções são raras e foram ‘concessões’ do processo de convergência (JV e Entidades de Inv.)**

# Do 'separado' das IFRS, do 'nosso' individual e das tensões que remanescem

Da Estrutura  
Conceitual das  
IFRS

Consolidado,  
Separado e  
Individual

Um caso recente  
de tensão

O Conceito de  
entidade que  
reporta

- **Separadas (IAS 27):** complementares, e devem utilizar todos requerimentos IFRS. MEP não aceito até pouco tempo!
- **A 'concessão' do IASB** (pelo MEP) nas separadas → *quem aceita custo, aceita qualquer coisa...*
- Uma parte do problema se acomodou, mas...
  
- L6404 coloca a 'lupa' no individual e o consolidado é um complemento (oposto do FASB/IASB)
- L6404 incursiona em aspectos contábeis específicos (eg mensuração de imobilizado)
- CPC 'mandou' haver paridade de PLs

## Caso muito recente: refazimento/republicação da WLM

Da Estrutura  
Conceitual das  
IFRS

Consolidado,  
Separado e  
Individual

Um caso recente  
de tensão

O Conceito de  
entidade que  
reporta

- Ofício nº 20/2018/CVM/SEP/GEA-5 de 14 de fevereiro de 2018: determinação de refazimento e republicação de DFs
- Problema:
  - controladora aluga imóveis para controladas, portanto PPI no individual
  - no consolidado, as PPI são reclassificadas para imobilizado (perspectiva muda)
  - no individual, as PPI estão avaliadas ao VJ (opção contábil da IAS 40)
  - para manter igualdade PL/LL, no consolidado o imobilizado ficou ao VJ (portanto, uma espécie de reavaliação)
  - auditor ressaltou nas ITR de junho e setembro 2017 (estranhamente não antes)
  - CVM entende que o custo deveria ser usado nas PPI (individual), a despeito da opção da norma → refazimento

Da Estrutura  
Conceitual das  
IFRS

Consolidado,  
Separado e  
Individual

Um caso recente  
de tensão

O Conceito de  
entidade que  
reporta

• Raciocínio da CVM:

Concorda que a PPI do individual é imobilizado no consolidado

Entende que *o cerne da divergência presente no caso concreto reside no aspecto da mensuração do ativo qualificado*

Reafirma ser obrigatória a paridade dos PLs individual e consolidado (CPC 43)

Conclui que os ajustes necessários para a paridade são transpostos **do consolidado para o individual**. Portanto, se imobilizado só pode ao custo, a PPI do individual tem que forçosamente ser custo (a opção da IAS 40 inexistente de fato!)



# “Anatomia patológica” preliminar

Da Estrutura  
Conceitual das  
IFRS

Consolidado,  
Separado e  
Individual

Um caso recente  
de tensão

O Conceito de  
entidade que  
reporta

## **Gênese das IFRS → consolidado**

Contraponto: existe uma alternativa razoável para nosso individual?

## **Múltiplos critérios de mensuração**

Contraponto: não há sustentação para a ideia de uma única medida para os elementos contábeis

## **Lei tratando de especificidades de mensuração**

Contraponto: a CVM permitiria o regresso da reavaliação, por exemplo?

## **CPC 43: paridade dos PLs**

Contraponto: cura ou maldição?

# Alguma luz no fim do túnel?

Da Estrutura  
Conceitual das  
IFRS

Consolidado,  
Separado e  
Individual

Um caso recente  
de tensão

O Conceito de  
entidade que  
reporta

Reporting entity: entity that chooses, or is required, to prepare GPFs (...) a reporting entity does not have to be a legal entity and can comprise only a portion of an entity, or two or more entities.

(...) financial statements provide information about the assets, liabilities, equity, income and expenses generated by the set of economic activities that lie within the boundary of the reporting entity

when one entity (the parent) has control over another entity (the subsidiary), the boundary of the reporting entity can be determined by **either direct control only (resulting in unconsolidated financial statements)** or by direct and indirect control (resulting in consolidated financial statements).

in general, **consolidated financial statements are more likely to provide useful information** to users of financial statements than unconsolidated financial statements